



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020/SES/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/07120

“CONVOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPLANTES DE TECIDO OCULAR - (CÓRNEA), PARA ATENDER OS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4 - ANEXO I/2017”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a. **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa **CENTRO CUIABANO DE EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 09.644.578/0001-55, com sede na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 71, Bairro Araés na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.005-690, telefone (65) 3624-2434, e-mail: admceceo@hotmail.com; administracao@visaocuiaba.com.br, neste ato representado por Sr. **MIGUEL JOSÉ CALIX NETTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 08981396 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 849.805.161-49.

OS CONTRATANTES, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 068/2020/SES/MT, considerando tudo que consta no **processo nº SES-PRO-2022/07120**, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 068/2020/SES/MT, pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 15/04/2022 e término em 14/04/2023**, de acordo com o art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Com a prorrogação renova-se o valor **R\$ 50.958,14** (Cinquenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) mensais e **R\$ 611.497,68** (Seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) anual.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO
MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)						
20502002	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	10	148,10	120	1.777,20
20502008	ULTRASSONOGRFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	10	242,00	120	2.904,00
21106003	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	05	200,00	60	2.400,00
21106010	FUNDOSCOPIA	3,37	40	134,80	480	1.617,60
21106011	GONIOSCOPIA	6,74	05	33,70	60	404,40
21106012	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	30	727,20	360	8.726,40
21106014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	24,24	30	727,20	360	8.726,40
21106015	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	10	33,70	120	404,40
21106018	RETINOGRFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	10	640,00	120	7.680,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

21106025	TONOMETRIA	3,37	40	134,80	480	1.617,60
21106026	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	24,24	40	969,60	480	11.635,20
30101007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	40	400,00	480	4.800,00
40503004	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	75,15	03	225,45	36	2.705,40
40503009	SUTURA DE ESCLERA	161,19	03	483,57	36	5.802,84
40503010	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	03	478,11	36	5.737,32
40505003	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	19,14	03	57,42	36	689,04
40505021	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	03	516,81	36	6.201,72
40505029	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	06	493,68	72	5.924,16
40505030	SUTURA DE CÓRNEA	164,08	15	2.461,20	180	29.534,40
FAEC (FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO)						
50501009	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	2.070,00	15	31.050,00	180	372.600,00
50501010	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	1.129,30	03	3.387,90	36	40.654,80
50501011	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM REOPERAÇÕES)	1.129,30	03	3.387,90	36	40.654,80
50601001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS- TRANSPLANTE DE CÓRNEA	115,00	35	4.025,00	420	48.300,00
Total			362	50.958,14	4344	611.497,68





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, serão as seguintes:

Programa: 526 Ação: 2753 Fonte: 112 Natureza de Despesa: 33.90.39

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta - DA ANTICORRUPÇÃO

4.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4.2. A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.2.1 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.2.2 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

4.2.3 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

continua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

4.2.4 Declara neste ato que:

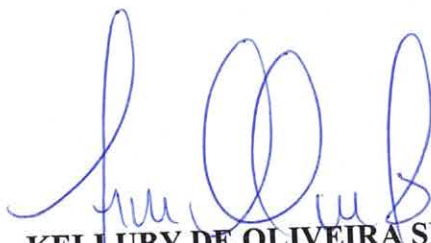
- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 068/2020/SES/MT.

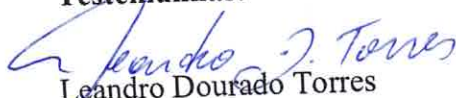
5.2. E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde


MIGUEL JOSÉ CALIX NETTO
Centro Cuiabano de Excelência em Oftalmologia Ltda.

Testemunhas:


Leandro Dourado Torres
Matrícula: 307731


Aline da Silva Santos
Matrícula: 307329

